



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

LEI N° 1.800, DE 16 DE MAIO DE 2025

"Corrige a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de Lindóia e altera a Lei nº 1.655, de 16 de janeiro de 2023".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.655 de 16 de Janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam reajustados em 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito do Município de Lindóia a título de subsídio, nos termos do disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988."

Art. 2º Ficam reajustados em 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelo Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Lindóia a título de subsídio, nos termos do disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 16 de maio de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE GABINETE**

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 16 de maio de 2025.

**BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**